



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 729, DE 27 DE JUNHO DE 1979
(D.O.E.PR. N° 578 DE 28/06/1979)

Institui o Parque Estadual das Lauráceas.

Informes:

- Decreto n° 5.894, de 10 de outubro de 1989, altera artigos 1° e 2°;
- Lei n° 10.066, de 27 de julho de 1992, extingue o ITCF e cria o IAP, vinculado a SEMA;
- Decreto n° 4.362, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23 de fevereiro de 1990, acrescenta ao Parque Estadual das Lauráceas, uma área, passando a contar com 27.524.3255 hectares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, itens II e XVI da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3°, inciso I e art. 25, da Lei Estadual n° 6.316, de 20 de setembro de 1972,

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído, nos termos do Art. 3°, alíneas "a", "e", "f" e "h", da Lei Federal n° 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), o Parque Estadual das Lauráceas, em imóvel de domínio público situado no Município de Adrianópolis, com área de 9.700 ha (nove mil e setecentos hectares), assim descrito na planta constante do cadastro do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná:

"Descrição do perímetro - Iniciando-se na nascente do Rio João Surrá, segue-se pelo mesmo rio abaixo, em sentido NE, até encontrar a foz da Sanga da Capivara; pela aludida Sanga acima, até a linha de Cota 400; por esta mesma linha, na meia encosta contida pelo vale do Rio Pardo, sentido E, cruzando-se o Córrego Poço Grande, Rio Nunes e o Ribeirão da Onça, numa extensão de 45.000m, até o limite NE do imóvel São João do Rio Pardo; seguindo-se essa divisa em sentido NW, até atingir o divisor de



ESTADO DO PARANÁ

águas dos Rios Nunes e São João (pico 954). Continuando em sentido SW, pelo divisor das águas dos Rios São João e João Surra, (espigão da Serra São João), até a divisa norte da Gleba nº 2, colônia E - Bocaiúva do Sul, e por essa mesma divisa, em sentido NW, até encontrar a nascente do Rio João Surra, início do perímetro.

Art. 2º - Fica transferido ao patrimônio do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná - ITC o imóvel descrito no artigo anterior.

§ 1º - O ITC fica autorizado a adotar as medidas indispensáveis à efetivação da mencionada transferência, tais como as de atualizar a caracterização, descrição e avaliação do imóvel, e de promover a sua regularização perante o Registro de Imóveis competente.

§ 2º - O imóvel transferido fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Compete ao Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná a administração do Parque, bem como promover a conservação do regime de água e a preservação da flora e da fauna, para o fim especial de alcançar os objetivos do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 27 de junho de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

NEY BRAGA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Agricultura

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.